PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1508, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020".

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, no montante de **R$29.610.947,61** (vinte e nove milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social serão de **R$29.610.947,61** (vinte e nove milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, conforme os quadros em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento é de **R$29.610.947,61** (vinte e nove milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, conforme quadros em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

~~I – alterar o Orçamento Programa para abrir créditos suplementares por anulação de dotação, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante desta;~~

I – alterar o Orçamento Programa para abrir créditos suplementares por anulação de dotação, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante desta; (Alterado pela emenda modificativa nº 01/2019)

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020;

III – adequar, no que couber, nos termos do §8º, art. 5º da Lei 1442/2017, os anexos do PPA 2018/2021.

Art. 5º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Santana da Vargem – MG, 26 de dezembro de 2019.

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL